



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202209220001 | IP: 191.36.191.62**

**Objeto:** Aquisição de Concentrador de oxigênio e Doppler fetal, para atendimento a usuários do SUS no Hospital Municipal Dra. Francy Frota, junto a Secretária de Saúde do Município de Ipaporanga-CE.

ITEM	FORNecedores	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR (R\$)
1	QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE S.A. - www.utilidadesclinicas.com.br AMERICANAS S.A. - www.americanas.com.br CPAPS IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - www.cpaps.com.br	13.612.214/0001-60 00.776.574/0006-60 10.851.899/0001-00	SENADOR CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, 800, DISTRITO INDUSTRIAL, São José / SC, 88104785 R SACADURA CABRAL, 102, SAUDE, Rio de Janeiro / RJ, 20.081-902 ROD DO SOL, 967, PRAIA DE ITAPARICA, Vila Velha / ES, 29.102-023	4840090999 (21) 4003-4848 (27) 3062-9922	- - -	30/05/2023 às 14:44 30/05/2023 às 11:51 30/05/2023 às 11:13	NÃO NÃO NÃO	Não se aplica Não se aplica Não se aplica	6.559,00 8.098,80 4.941,00
2	QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE S.A. - www.utilidadesclinicas.com.br O. J. B. NICESIO - www.produtosmedicos.com.br CA BASTOS - www.generalmed.com.br	13.612.214/0001-60 00.454.927/0001-00 23.188.464/0001-79	SENADOR CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, 800, DISTRITO INDUSTRIAL, São José / SC, 88104785 REINALDO ORLANDO NOGUEIRA, 749, JARDIM CONGONHAS, São José do Rio Preto / SP, 15030060 R FRANCISCO GOMES DA SILVA PRADO, 262, BOSQUE DA SAUDE, São Paulo / SP, 04.148-080	4840090999 1733047701 (11) 2359-7257	- - -	30/05/2023 às 14:50 30/05/2023 às 14:48 30/05/2023 às 14:46	NÃO NÃO NÃO	Não se aplica Não se aplica Não se aplica	851,60 579,90 769,06

Itens sem lote definido

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	METODOLOGIA
1	2,00	Unidade	Concentrador de oxigênio 5LPM com nebulizador integrado 220v.	6.532,93	13.065,86	Média
2	6,00	Unidade	Doppler fetal portátil digital FD-2008 MD	733,52	4.401,12	Média

VALOR TOTAL: R\$ 17.466,98

IPAPORANGA / CE, 22 DE SETEMBRO DE 2022

*Francisco Teones Soares Pereira*

**FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA**  
Responsável Pela Assinatura Da Pesquisa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202209220001 | IP: 191.36.191.62



**DETALHAMENTO DOS ITENS**

**ITEM 1:** Concentrador de oxigênio 5LPM com nebulizador integrado 220v.

**Preço 1**  
**Descrição:** Concentradores de Oxigênio 5LPM - 220V  
**URL:**  
<https://www.utilidadesclinicas.com.br/concentradores-de-oxigenio-5lpm-127v-yuwell-qlv28239a-1.html?gclid=CjwKCAjwvdajBhBEEiwAeMh1U35ZflRQgBjleDl>  
**Data do acesso:** 30 de Maio de 2023 às 14:44

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
<a href="http://www.utilidadesclinicas.com.br">www.utilidadesclinicas.com.br</a>	R\$ 6.559,00

**Preço 2**  
**Descrição:** Concentrador O2 Yuwell 5LPM - 220V  
**URL:**  
<https://www.americanas.com.br/produto/3420286666/concentrador-o2-yuwell-5lpm-220v?opn=YSMESP&offerId=60ca534252131c3c81240d3b&srsItd=AR57->  
**Data do acesso:** 30 de Maio de 2023 às 11:51

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
<a href="https://www.americanas.com.br">https://www.americanas.com.br</a>	R\$ 8.098,80

**Preço 3**  
**Descrição:** Concentrador de oxigênio 5LPM com nebulização integrada  
**URL:**  
[https://www.cpaps.com.br/concentrador-de-oxigenio-5lpm-e-nebulizador-yuwell-gaslive?gclid=CjwKCAjwvdajBhBEEiwAeMh1U0IM1QNwvGIL8wNpc8zzz\(Ws](https://www.cpaps.com.br/concentrador-de-oxigenio-5lpm-e-nebulizador-yuwell-gaslive?gclid=CjwKCAjwvdajBhBEEiwAeMh1U0IM1QNwvGIL8wNpc8zzz(Ws)  
**Data do acesso:** 30 de Maio de 2023 às 11:13

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
<a href="http://www.cpaps.com.br">www.cpaps.com.br</a>	R\$ 4.941,00

**ITEM 2:** Doppler fetal portátil digital FD-2008 MD

**Preço 1**  
**Descrição:** Detector Fetal Portátil Digital com Bateria Recarregável FD200D - MD  
**URL:**  
<https://www.utilidadesclinicas.com.br/detector-fetal-portatil-digital-com-bateria-recarregavel-fd200d-md-mds21947a.html?gclid=CjwKCAjwvdajBhBEEiwAeMh1>  
**Data do acesso:** 30 de Maio de 2023 às 14:50

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
<a href="http://www.utilidadesclinicas.com.br">www.utilidadesclinicas.com.br</a>	R\$ 851,60

**Preço 2**  
**Descrição:** Detector Fetal Portátil Digital FD-200B  
**URL:**  
<https://www.produtosmedicos.com.br/detector-fetal-portatil-digital-fd-200b?parceiro=2015&gad=1&gclid=CjwKCAjwvdajBhBEEiwAeMh1U87ZiPWQhGAnPOhI>  
**Data do acesso:** 30 de Maio de 2023 às 14:48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202209220001 | IP: 191.36.191.62



DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
<a href="https://www.produtosmedicos.com.br/">https://www.produtosmedicos.com.br/</a>	R\$ 579,90

**Preço 3**  
**Descrição:** Doppler fetal digital portátil FD-200B  
**URL:**  
<https://www.generalmed.com.br/loja/produto.php?loja=371454&IdProd=292&parceiro=3060&gclid=CjwKCAjwvdajBhBEiwAeMh1UzuH2J7p2wPu77mI07Jvws>  
**Data do acesso:** 30 de Maio de 2023 às 14:46

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
<a href="http://www.generalmed.com.br">www.generalmed.com.br</a>	R\$ 769,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202209220001 | IP: 191.36.191.62



**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**ITEM 1:** Concentrador de oxigênio 5LPM com nebulizador integrado 220v.

---

Concentrador de oxigênio 5LPM com nebulizador integrado 220v.

**ITEM 2:** Doppler fetal portátil digital FD-2008 MD

---

Doppler fetal portátil digital FD-2008 MD

4



## JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisum" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202209220001 | IP: 191.36.191.62



Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

**Acórdão 1445/2015 Plenário**

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta? Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202209220001 | IP: 191.36.191.62



do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**
2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s):  
[www.americanas.com.br](http://www.americanas.com.br), [www.produtosmedicos.com.br](http://www.produtosmedicos.com.br), [www.cpaps.com.br](http://www.cpaps.com.br), [www.generalmed.com.br](http://www.generalmed.com.br),  
[www.utilidadesclinicas.com.br](http://www.utilidadesclinicas.com.br)

IPAPORANGA / CE, 22 DE SETEMBRO DE 2022

*Francisco Teones Soares Pereira*

**FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA**  
Responsável Pela Assinatura Da Pesquisa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202209220001 | IP: 191.36.191.62



**CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA**

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

**Requisições a que se aplicam**

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202209220001	22/09/2022	22/09/2022	R\$ 17.466,98

**Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Preço de internet	100,0%

**Identificação do agente responsável pela pesquisa**

FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA	RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
---------------------------------	-------------------------------------

**Método matemático utilizado na pesquisa**

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

**Média Global**

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
Concentrador de oxigênio 5LPM com nebulizador integrado 220v.	R\$ 13.065,86	Preços de internet.
Doppler fetal portátil digital FD-2008 MD	R\$ 4.401,12	Preços de internet.

Ipaporanga / CE, 22 de Setembro de 2022

*FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA.*

**FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA**  
Responsável Pela Assinatura Da Pesquisa





## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

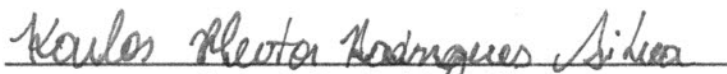
Conforme solicitado, segue em anexo a proposta de preços para aquisição dos itens abaixo descritos.

Item	Discrimina�o	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Concentrador de oxig�nio 5lpm com nebulizador integrado, voltagem 220v.	Unid	2	6.440,00	12.880,00
02	Doppler fetal port�til digital fd-200 md	Unid	6	680,00	4.080,00
<b>Total da Proposta</b>				<b>16.960,00</b>	

A seguinte proposta tem validade de 60 dias.

Prazo de entrega imediato

Santo Ant nio de Lisboa/PI 15 de setembro de 2022.



**Karlos Heitor Rodrigues Silva**

Representante Legal

HR Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 42.202.305/0001-26

CPF: 030.818.903-57



Duarte & Borges  
CNPJ: 35.128.902/0001-92  
I.E: 19.654.745-8  
Contato: (89) 9 9474-6560  
Email: megapharmamercado@gmail.com

AO

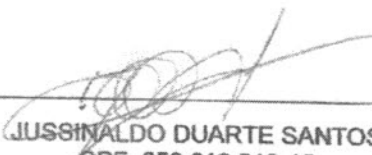
Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Segue abaixo a cotação dos itens solicitados.



COTAÇÃO				
INTES	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM COM NEBULIZADOR INTEGRADO, VOLTAGEM 220V.	2	6.512,00	13.024,00
02	DOPPLER FETAL PORTÁTIL DIGITAL FD-200 MD	6	689,00	4.134,00
<b>Valor Total Global</b>				<b>17.158,00</b>

Floriano/PI 16 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JUSSINALDO DUARTE SANTOS  
CPF: 659.018.513-15  
DUARTE & BORGES  
CNPJ: 35.128.902/0001-92